



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:**

**“ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DE VIMIOSO”**

Caderno de Encargos

junho 2022

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro
(Código dos Contratos Públicos na redação atual)



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços necessários á **“ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIMIOSO”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal².

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei³, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração e acompanhamento da alteração do Plano Diretor municipal de Vimioso.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2 Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

3 Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de prestações de serviços ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cfr. artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), ou uma prestação de serviços concreta e determinada.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as fases, previstas na Cláusula 5.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Vimioso, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Organização da prestação de serviços:
 - a) Em cada fase a que se refere a cláusula 5.^a da Parte I – Cláusulas Gerais do presente caderno de encargos devem ser apresentados os elementos previstos na Cláusula 7.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com as fases e datas, previstas na Cláusula 8.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Vimioso ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vimioso, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Vimioso procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pela Câmara Municipal de Vimioso.
7. A emissão da comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Vimioso, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica⁴

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Vimioso em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 Cláusula eventual, dependente da natureza dos serviços a prestar.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargo e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 3.⁵ O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a comunicação de aprovação do relatório final.

⁵ Disposição eventual, quando a prestação dos serviços se encontre dividida em diferentes fases.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1.⁷ A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vimioso das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da comunicação de aprovação:
 - a) Fase 1: 10%
 - b) Fase 2: 10%
 - c) Fase 3: 30%
 - d) Fase 4: 30%
 - e) Fase 5: 20%
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária⁸.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

⁷ No caso de se pretender permitir o adiantamento de preço, deve prever-se o pagamento deste em prestações, respeitando o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.

⁸ Meio de pagamento, a designar no caderno de encargos específico.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato, até 2 ‰ até 15 dias de atraso, 5 ‰ entre 15 e 45 dias de atraso e 10 ‰ para além de 45 dias de atraso, valores estes reportados ao preço global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% da adjudicação, acrescida da perca para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% na caução que prestou e os restantes 10% a pagar pelo prestador do serviço.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Caso o fornecimento se efetive, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes poderá a Câmara Municipal de Vimioso prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos o bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]⁹.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias e o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 23.^a.
3. Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]¹⁰.

⁹ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues bens ou elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato.

¹⁰ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV
(não aplicável)

Projetos de investigação e desenvolvimento¹¹

Cláusula 19.^a

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

1. O prestador de serviços obriga-se, através de si ou de uma entidade terceira, a elaborar e a executar um ou mais projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos da proposta adjudicada, de valor correspondente a, pelo menos, [●]%¹² do preço contratual.
2. Os projetos a que se refere o número anterior devem estar diretamente relacionados com as prestações que constituem o objeto do contrato de aquisição de serviços e devem ser concretizados no território nacional.
3. Para os efeitos do n.º 1, deve ser celebrado um contrato que regule a elaboração e execução dos projetos de investigação e desenvolvimento, na data da assinatura do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 20.^a

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

1. O contrato a que se refere a cláusula anterior, extingue-se em caso de extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento.
2. Quando a extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento, for apenas parcial, esta implica apenas uma redução proporcional da obrigação de elaboração e execução dos projetos de investigação e desenvolvimento.

¹¹ De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, este capítulo apenas é aplicável quando o valor do contrato for igual ou superior a € 25 000 000.

¹² A designar no caderno de encargos específico, em conformidade com o disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V

Caução¹³ e seguros (Não aplicável)

Cláusula 21.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela Câmara Municipal de Vimioso, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades¹⁴, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Vimioso não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação Câmara Municipal de Vimioso para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

13 De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução. Nesse caso, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, devendo, para o efeito, prever essa faculdade no caderno de encargos específico.

A caução relativa ao bom e pontual cumprimento das obrigações pode também não ser exigida nos casos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

14 Apenas quando o caderno de encargos específico preveja a aplicação de penalidades contratuais.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.^a

Seguros¹⁵

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Riscos de responsabilidade civil¹⁶;
 - b) Cobertura de acidentes de trabalho.
2. A Câmara Municipal de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 8 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios¹⁷

Cláusula 23.^a

Foro competente

Cláusula 23.^a

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

15 A inserir apenas quando tal se justifique em face do objeto ou natureza dos serviços.

16 A designar no caderno de encargos específico.

17 Este capítulo contém, em alternativa, uma disposição atributiva da competência territorial e uma cláusula arbitral.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro- presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objetivos do procedimento

Como objeto do procedimento de Prestação de Serviços de “ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE VIMIOSO” visa, nos termos do artigo 118º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), responder às exigências resultantes da entrada em vigor de novas leis e regulamentos, seguindo em termos de dinâmica o previsto no n.º 2 do artigo 119º do RJIGT.

Cláusula 2.^a

Objetivos gerais

A realização da Alteração do PDM de Vimioso tem como objetivos gerais responder à necessidade de compatibilidade com as regras de classificação e qualificação do solo previstas RJIGT, e com os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

Cláusula 3.^a

Enquadramento legal

1. O PDM de Vimioso foi publicado ao abrigo do Aviso n.º 10083/2015, de 3 de setembro, com alterações introduzidas pelo Aviso n.º 14322/2020, de 18 de setembro.
2. A Alteração do PDM de Vimioso deve concretizar-se conforme o previsto no RJIGT e na demais legislação em vigor no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, e normas diretivas da Direção Geral do Território, destacando-se os seguintes diplomas legais, nas suas redações mais atuais:
 - Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, Lei de bases da política de ambiente, que define as bases da política de ambiente, em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 66.º da Constituição;
 - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que estabelece as bases gerais da política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
 - Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante;
- Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial;
- Regulamento 142/2016, de 09 de fevereiro, estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais.

Cláusula 4.^a

Conteúdo documental

1. A Alteração do PDM de Vimioso figura como um procedimento que pode ser utilizado no âmbito da adequação do plano diretor municipal aos novos conceitos e regras relativos à classificação e qualificação do solo estabelece modificações pontuais de opções constantes do plano.
2. Este procedimento dispensará a Avaliação Ambiental Estratégica, dado que as alterações em causa não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, explicitado a fundamentação apresentada na deliberação de abertura do procedimento, para tal efeito pela Câmara Municipal de Vimioso.
3. O conteúdo documental que constitui a versão final do PDM alterado são os constantes do artigo 97º do RJIGT e demais legislação aplicável, com os conteúdos estabelecidos nos mesmos, sendo da responsabilidade do Adjudicatário, no âmbito da presente prestação de serviços, a produção e apresentação dos seguintes elementos.
 - I. Elementos que constituem o plano:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;
- c) Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.
 - d) Relatório técnico em que se identifica as alterações resultantes do presente procedimento.
- 4. Todas as peças desenhadas serão reproduzidas à escala 1/10.000 a partir de um sistema de informação geográfico (SIG), em formato vetorial editável.
 - 5. O adjudicatário deverá apresentar um cronograma com a distribuição e articulação temporal das principais tarefas a desenvolver para a boa execução dos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços.
 - 6. O Município assegurará a disponibilização na plataforma colaborativa, nos momentos devidos, dos documentos para agendamento da Conferência Procedimental.
 - 7. A elaboração e/ou disponibilização atempada de outros elementos que, nos termos legais, devam integrar o conteúdo documental do PDM revisto e que não façam parte da enumeração constante do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação de serviços

O desenvolvimento da presente prestação de serviços contempla a concretização das 5 fases seguintes:

- a) Fase 1 – Entrega do roteiro metodológico/lançamento dos trabalhos;
- b) Fase 2 - Entrega da proposta de Alteração concertada com a Câmara Municipal;
- c) Fase 3 - Entrega da proposta de Alteração do plano para submissão na Plataforma Colaborativa dos Instrumentos de Gestão Territorial (PCGT) para agendamento da Conferência Procedimental;
- d) Fase 4 - Entrega da proposta de plano concertada com as entidades para Discussão Pública, com as alterações de todos elementos solicitados pelas entidades;



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Fase 5 - Entrega da proposta final do plano para aprovação da Assembleia Municipal;

Cláusula 6.^a

Acompanhamento dos trabalhos

1. A prestação de serviços inclui também:
 - a) O acompanhamento e apoio técnico da conferência procedimental;
 - b) O acompanhamento e apoio técnico das reuniões setoriais a realizar com as entidades, até um máximo de 4 reuniões;
 - c) A realização de 1 reunião interna no Município, na sequência da entrega de cada fase do trabalho, para apresentação e esclarecimento do respetivo conteúdo.
2. Para acompanhamento da execução do objeto da prestação de serviços, o adjudicatário fica obrigado a reunir com os representantes da Câmara Municipal de Vimioso sempre que tal se mostre necessário à boa execução dos trabalhos.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar em suporte digital, formato editável (Word e PDF) e vetorial (cartografia), todos os documentos elaborados em cada fase de prestação de serviço.

Cláusula 7.^a

Trabalhos incluídos na prestação de serviços

1. Em cada fase a que se refere o artigo 6.^a do presente caderno de encargos devem ser apresentados os seguintes elementos:
 - a) Fase 1 – Entrega do roteiro metodológico/lançamento dos trabalhos:
 - Elaboração da metodologia de trabalho com a indicação de todos os elementos a disponibilizar pela Câmara Municipal.
 - b) Fase 2 - Entrega da proposta de Alteração concertada com a Câmara Municipal;
 - Relatório técnico em que se identifica as alterações resultantes do presente procedimento, a alteração de todas as peças que constituem o plano e demais elementos, dos pedidos de desafetação da REN e RAN.
 - c) Fase 3 - Entrega da proposta de Alteração do plano para submissão na Plataforma Colaborativa dos Instrumentos de Gestão Territorial (PCGT) para agendamento da Conferência Procedimental;



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Fase 4 - Entrega da proposta de plano concertada com as entidades para Discussão Pública, com as alterações de todos elementos solicitados pelas entidades:
 - Reformulação de todos os elementos que constituem a alteração do plano para a fase de discussão pública
- e) Fase 5 - Entrega da proposta final do plano para aprovação da Assembleia Municipal:
 - Elaboração do relatório de ponderação e resposta aos interessados, elaboração da versão final do plano pós discussão pública para aprovação da Assembleia Municipal e compilação de todos os ficheiros a submeter no SSAIGT.
- 2. Todas as peças desenhadas, bem como a proposta de plano devem ter como referência que as peças gráficas do PDM, serão reproduzidas à escala 1/10.000 a partir de um sistema de informação geográfico (SIG), em formato vetorial editável.
- 3. O adjudicatário deverá apresentar um cronograma com a distribuição e articulação temporal das principais tarefas a desenvolver para a boa execução dos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços.

Cláusula 8.^a

Modo de entrega e prazos

- 1. Os elementos mencionados no artigo anterior são entregues em suporte de papel (2 exemplares) e em suporte digital e editável (CD ou DVD), contendo a totalidade dos documentos produzidos.
- 2. O prazo total para o trabalho técnico de execução do projeto é de 120 dias, sendo as correspondentes fases, enunciadas no artigo 5º, apresentadas nos seguintes prazos:
 - a) Fase 1 - até 10 dias após a assinatura do contrato;
 - b) Fase 2 - até 60 dias após receção dos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal;
 - c) Fase 3 - até 20 dias após a aprovação dos trabalhos pela Câmara Municipal;
 - d) Fase 4 - até 15 dias após a concertação;
 - e) Fase 5 - até 15 dias após o término da discussão pública.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

3. Os prazos previstos nos números anteriores não incluem os períodos das consultas públicas e institucionais.
4. A requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado e aceite pelo Município, poderão eventualmente ser concedidas prorrogações dos prazos previstos para a execução das fases da prestação de serviços.
5. Os prazos previstos nos números anteriores não incluem os períodos das consultas públicas e institucionais.
6. Os prazos poderão ser suspensos sempre que o Adjudicatário se vir impedido, por razões que não lhe sejam imputáveis, de proceder ao desenvolvimento dos trabalhos, mediante justificação e requerimento do mesmo, colocado à consideração do Município.
7. Após a conclusão técnica dos trabalhos, o Adjudicatário fica obrigado a introduzir todas as retificações decorrentes de erros/omissões que lhe sejam imputáveis, até à publicação do plano em Diário da República.

Cláusula 9.^a

Elementos a fornecer pela Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal de Vimioso disponibilizará toda a informação disponível, nomeadamente:
 - a) Os estudos elaborados até ao momento no âmbito da RPDM de Vimioso;
 - b) Um exemplar do PDM em vigor, em suporte informático dos elementos disponíveis;
 - Elementos que constituem e acompanham o PDM em vigor (peças escritas e cartográficas em formato digital e editável);
 - c) Cartografia de base oficial ou homologada, nos termos de referência do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro;
 - d) Ortofotomapas do Município à escala 1/10.000, do ano de voo da cartografia de base, produzida através de imagens satélite.
 - e) Carta de uso e ocupação do solo de Portugal (Nível 4), em formato vetorial;



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Todos os planos de ordenamento incidentes no concelho (formato vetorial);
 - g) Informação atualizada das redes de infraestruturas que comprovam a situação urbanística do território, nomeadamente a rede de saneamento e de abastecimento de águas;
 - h) Carta arqueológica do concelho;
 - i) Carta do património do concelho;
 - j) Carta da reserva ecológica municipal em vigor;
 - k) Carta da reserva agrícola municipal em vigor;
 - l) Plano de defesa da floresta contra incêndios em vigor;
 - m) Plano municipal de emergência de proteção civil em vigor;
 - n) Carta Educativa em vigor;
 - o) Mapa de Ruído;
2. Toda a informação enviada pela entidade adjudicante é acompanhada dos respetivos metadados e a informação vetorial cumpre os requisitos legais do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, nomeadamente o sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal de Vimioso proporcionará ao Adjudicatário o necessário apoio para a elaboração da Alteração ao PDM de Vimioso, obrigando-se designadamente a:
- a) Disponibilizar ao Adjudicatário os elementos referidos nas alíneas que integram o n.º 1 do artigo 9º à data de assinatura do contrato;
 - b) Fornecer ao Adjudicatário toda a informação e documentação disponíveis que a Câmara Municipal de Vimioso decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços;
 - c) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pelo Adjudicatário, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
 - d) Apoiar, se solicitado nesse sentido, a intervenção do Adjudicatário junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessários, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;
- e) Transmitir ao Adjudicatário todas as informações com relevância para o processo que venham ao seu conhecimento.
 - f) Acompanhar e validar todas as fases da execução da prestação de serviços;
 - g) Proceder à ponderação, nos termos legais, dos contributos recebidos durante o período de discussão pública da proposta de Plano e fornecer ao Adjudicatário o respetivo relatório acompanhado dos elementos de informação alfanumérica e cartográfica necessários para introduzir na proposta de Plano as alterações decorrentes da mesma ponderação.
2. Na sequência da entrega, pelo Adjudicatário, dos elementos constitutivos de cada fase do trabalho, a Câmara Municipal de Vimioso procede à respetiva apreciação, em termos de verificar se eles reúnem as características e cumprem as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e quaisquer outros requisitos exigidos por lei, com vista a proceder, sendo caso, à respetiva validação.
 3. Os elementos constitutivos da fase serão considerados válidos à data de receção pelo Adjudicatário de comunicação escrita da Câmara Municipal de Vimioso nesse sentido ou, na ausência de pronúncia expressa, decorridos 30 dias sobre a data da sua entrega, salvo se a Câmara Municipal de Vimioso informar por escrito o Adjudicatário de que necessita de um prazo suplementar, que estabelecerá, para se poder pronunciar, sendo os referidos elementos definitivamente considerados como válidos caso não ocorra pronúncia expressa por parte do Município até ao final deste prazo suplementar.
 4. Se da apreciação referida no n.º 2 resultar a identificação, nos elementos entregues, de desconformidades com as exigências legais ou com os requisitos definidos nas cláusulas técnicas, o Município informará por escrito o Adjudicatário, explicitando as deficiências detetadas e determinando que aquele proceda às retificações e/ou reformulações necessárias à superação das mesmas.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todas as tarefas integrantes do processo de Alteração do PDM de Vimioso abrangidas pela prestação de serviços nos termos do presente caderno de encargos e de acordo com o faseamento e prazos nele estabelecidos, assumindo plena responsabilidade pelos trabalhos apresentados.

Cláusula 12.^a

Participação Pública

1. O adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as ações destinadas a promover a Participação Pública, devendo esta ocorrer nas fases previstas no 88º e 89º do RJIGT.
2. O adjudicatário deverá propor à Câmara Municipal de Vimioso resposta a todas as reclamações, observações e sugestões recolhidas naquele processo.